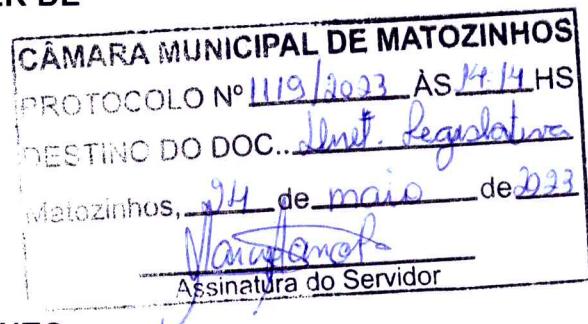


PARECER DO PROJETO DE LEI N° 2754/2023
PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

**EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. PARECER DE
COMISSÃO PERMANENTE. COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE,
LEGALIDADE, JURIDICIDADE,
REGIMENTALIDADE E DO ASPECTO
GRAMATICAL E LÓGICO DO PROJETO DE
LEI N°2754/2023. CONSTITUIÇÃO
FEDERAL 1988. RESOLUÇÃO N.338 - REGIMENTO
INTERNO. LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. A CLJRF
OPINA PELA CONSTITUCIONALIDADE E
LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.**



1. RELATÓRIO

Trata-se de **parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**. CLJRF acerca do Projeto de lei nº2754/2023, de **autoria do vereador Marco Antônio Martins**, o qual “Institui a Política Municipal de Linguagem Simples na divulgação de informações no âmbito da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Matozinhos.”

Como justificativa, em síntese, o Parlamentar saliente que é dever do estado garantir o direito de acesso á informação que será fraqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

O protocolo da proposição ora analisada ocorreu no dia 02/05/2023, o projeto teve entrada e foi despachado para a comissão no 09/05/2023, e a CLJRF tem prazo para parecer com vencimento previsto para o dia 24/05/2023, logo o **presente parecer é tempestivo**.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da apreciação jurídica da proposição

Cumpre ressaltar que cabe a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fundamento no art. 55 do Regimento Interno (RI), apreciar todas as proposições que tramitem nesta Casa, quanto aos seguintes aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental, gramatical e lógico.

Sendo assim, deve a Comissão observar se a proposição possui a espécie legislativa adequada, se a iniciativa está de acordo com o ordenamento



jurídico, bem como verificar se os requisitos formais previstos no Regimento Interno foram cumpridos e, por último, sob o aspecto material da norma, se o modo como estão dispostos os dispositivos da futura norma não viola a legislação pátria.

2.1.1 Da análise jurídica-formal do projeto

Quanto ao **aspecto constitucional** no que tange a competência legislativa municipal, no art. 30, I, da Constituição Federal (CF88) está disposto que dentre outras atribuições, compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local.

3 CONCLUSÃO

Ao analisar o projeto observa-se que não conta nenhuma restrição na lei orgânica do município nem no regimento interno, em relação a matéria, sendo assim não consta nenhum vício formal. Além do mais, o projeto de debate, encontra em clareza o uso dos termos técnicos

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta, quanto à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, pela **ADMISSÃO** do Projeto de lei nº2754/2023.

Relator



Edson Barros – CLJRF
Comissão de Legislação Justiça
e Redação Final - CLJRF
Suplente - Edson Antônio de Barros
REPUBLICANOS

De acordo com o parecer



Italo Borges

José Miguel